



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 108/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 242.438,14 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor R\$ 242.438,14 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Unidade:	1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Projeto/Atividade:	26.782.0045.1008.0000 - EXEC.PAVIM.DE RUAS MUNICIPAIS
Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 242.438,15

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o SUPERAVIT STN 754.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 03 de agosto de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 05/08/26

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 05/08/26

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 108/2026: Autoriza a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 242.438,14 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), indica recursos e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 05 de Agosto de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico